

de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas requeridas no artigo anterior.

Art. 6º - O município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES, proclamação com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas requeridas no art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do Contrato de financiamento que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alfredo Chaves,

Em 28 de Maio de 1985.

Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 592/85

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em sancionou a seguinte

Lei nº 592/85

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma cadeira motorizada para doação ao Professor Izomar de Souza.

Art. 2º - O Prefeito para atender

o que determina o artigo primeiro poderá lançar mais de verba se existente para assistência social ou em falta abrir crédito especial até a importância de R\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de aquisição da cadeira motorizada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 29 de Junho de 1985.

Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 593/85

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em sancionou a presente

Lei nº 593/85

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal pela presente lei, autorizado a implantar o sistema de Assistência Educacional, a alunos de todos os graus de ensino, e que preencham as formalidades que forem estabelecidas, ou previstas na regulamentação desta lei.

Art. 2º - O sistema de ajuda será determinada na regulamentação a ser baixada, que estabelecerá auxílios mediante carnês, fornecido pelo Prefeito, através da Secretaria de Assuntos Educacionais do Município.

Parágrafo único - ainda poderá o Prefeito na